



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo – FONE (015) 3544-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO Nº 020/2023 – Processo nº 5318/2022
Chamada Pública nº 04/2023 – Dispensa 339/2023

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE E O INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS PARA A SAÚDE E ASSISTÊNCIA - IESA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ 67.360.446/0001-06, sito à Rua Jacyra Landim Story, nº 15, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, RG 22.523.881-0 e CPF 129.535.348-22, residente e domiciliado a Avenida José Paulino Assumpção, s/nº, Bairro dos Nunes, e de outro lado reconhecida como Organização Social através do Decreto Municipal nº 03/2023, o **INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS PARA A SAÚDE E ASSISTÊNCIA - IESA.**, sito a Avenida Presidente Kennedy, nº 1333, Sala 307, Bairro Kobrasol, CEP 88.102-401, São José/SC, CNPJ 12.816.011/0001-23, doravante denominada Entidade, representada neste ato pelo Presidente, PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA, RG 49.608.106-8 e CPF 032.313.421-12, firmam o presente termo de contrato de gestão, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à Chamada Pública nº 04/2022.

Considerando que a parceria com uma entidade da Sociedade Civil tem a finalidade de proporcionar à população de Ribeirão Grande atendimento do **Programa Saúde da Família** de acordo com sua necessidade e em tempo oportuno.

Considerando que a parceria irá garantir agilidade nos processos de trabalho e no gerenciamento da unidade, tendo em vista a exigência da Chamada Pública para que a entidade supracitada tenha experiência na prestação de serviços de Gerenciamento no Programa Saúde da Família.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1. DO OBJETO

- 1.1 Objetiva o presente Contrato de Gestão a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde desenvolvidos na Estratégia de Saúde da Família – ESF, inclusive o gerenciamento administrativo da respectiva Unidade Assistencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Grande/SP.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1 O Município repassará a Entidade, o valor de até **R\$ 3.915.826,90 (três milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**, anualmente, onde iniciará com o valor mensal de **R\$ - 206.716,01 (duzentos e seis mil setecentos e dezesseis reais e um centavo)**. Importância consignada no orçamento sob a seguinte dotação:

02.05.01 – Gabinete do diretor e dependências;
10.301.0013.2002 – Manutenção das atividades da unidade;
3.3.30.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
Ficha 138 – Recurso Próprio;
Ficha 139 – Recurso Estadual;
Ficha 140 - Recurso Federal.

- 2.2 Os demais serviços constantes do Plano de Trabalho serão autorizados mediante Ordem de Serviços a serem expedidos pelo Departamento Municipal de Saúde após formalização de Termos Aditivos entre os contraentes.
- 2.3 As parcelas serão liberadas no 5º (quinto) dia útil de cada mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo – FONE (015) 3544-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO Nº 020/2023 – Processo nº 5318/2022
Chamada Pública nº 04/2023 – Dispensa 339/2023

- 2.4 A primeira parcela será paga até o 15º (décimo quinto) dia do primeiro mês dos serviços efetivamente prestados;
Parágrafo único – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.
- 2.5 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo INPC (Índice de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 2.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 2.6.1 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Ao MUNICÍPIO compete:

- I - Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso a ser desenvolvido de comum acordo entre as partes;
- II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- III - Apreçar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento;
- IV - Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- V - Comunicar formalmente à entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Cooperação prazo para corrigi-la;
- VI - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado;
- VII - Aplicar as penalidades regulamentadas Termo de Cooperação;
- VIII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a entidade para as devidas regularizações;
- IX - Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo estipulado;
- X - Disponibilizar o local onde serão prestados os serviços, assim como os equipamentos e mobiliários que terão permissão de uso;
- XI - Elaborar Termo de Permissão de Uso dos equipamentos e mobiliários disponibilizados para a entidade;
- XII - Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da entidade;
- XIII - Designar Gestor do Contrato;
- XIV - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.
- XV - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços.
- XVI - Colocar a disposição da entidade, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, notadamente os agentes comunitários de saúde, profissionais da limpeza e 1 (um) motorista, a fim de auxiliar a minimizar os custos na consecução do objeto, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

3.2 À Entidade compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo – FONE (015) 3544-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO Nº 020/2023 – Processo nº 5318/2022
Chamada Pública nº 04/2023 – Dispensa 339/2023

- I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei;
- IV - Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Ribeirão Grande / Diretoria Municipal de Saúde, na hipótese de sua extinção;
- V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI - Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadro crônico degenerativo, a prevenção de suas agudizações frequentes);
- VII - Articular juntamente com a gestão da Diretoria de Saúde do Município, fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência com as unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional;
- VIII - Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário;
- IX - Atender a demanda acolhida através de critérios de avaliação de risco, garantido o acesso referenciado aos demais níveis de assistência;
- X - Os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos sob a responsabilidade da entidade, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente;
- XI - Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados – tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde - garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, tendo como instrumento auxiliar na implementação desse processo de trabalho;
- XII - Dispor de serviço de admissão de pacientes solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal/Estadual;
- XI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- XIII - Encaminhar mensalmente de acordo com calendário estabelecido pela Diretoria de Saúde, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – SES/SP e do Ministério da Saúde;
- XIV - Registrar no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo gestor municipal, as atividades assistenciais realizadas;
- XV - Cadastrar e manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XVI - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (015) 3544-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 020/2023 – Processo nº 5318/2022

Chamada Pública nº 04/2023 – Dispensa 339/2023

- XVI - Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- XVII - Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor de Saúde Municipal/Estadual/Federal;
- XVIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação;
- XIX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XX - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXI - Permitir o acesso do Gestor/Diretoria de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;
- XXII - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos: estabelecimento integrante da rede SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição, informações da ouvidoria geral do SUS local e nacional para sugestões, reclamações e denúncias;
- XXIII - Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XXIV - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do contrato de gestão, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXV - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato;
- XXVI - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- XXVII - As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- XXVIII - Instituir Programa de Educação Permanente para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos científicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida, bem como capacitá-los para assuntos específicos sugeridos pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento;
- XXIX - Não utilizar esse Contrato, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Municipal de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;
- XXX - Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento da Unidade;
- XXXI - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações da Unidade, através de Termo de Permissão de Uso;
- XXXII - Disponibilizar documentos dos profissionais de saúde que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XXXIII - Cumprir as demais obrigações fixadas no Termo de Referência e demais exigências dessa Chamada Pública;
- XXXIV - Contratar sempre, por meio de processo seletivo e com critérios objetivos de escolha, com estrita observância da impessoalidade, isonomia, transparência e publicidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste contrato de gestão, inclusive a equipe assistencial mínima;
- XXXV - A entidade deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato ao município contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Aliações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação. O referido Regulamento deverá ser aprovado pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo – FONE (015) 3544-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO Nº 020/2023 – Processo nº 5318/2022
Chamada Pública nº 04/2023 – Dispensa 339/2023

XXXVI - A entidade se responsabilizará pelo abastecimento de todo o material de higienização, enfermagem, medicamentos, escritório, descartáveis, bem como combustível a serem utilizados para a consecução do objeto deste contrato;

XXXVII - Cumprimento das metas previstas no anexo I deste contrato; e

XXXVIII - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da entidade não poderão exceder a média de valores praticados no mercado.

4. DOS RECURSOS

4.1 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.2 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

5. DAS PROIBIÇÕES

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Contrato, sendo vedado:

I - Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;

VII - Transferir recursos para clube, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com: (i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros; (ii)

Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; (iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13019/2014; (iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas será mensal e deverá ser encaminhada ao Município até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente

6.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo – FONE (015) 3544-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO Nº 020/2023 – Processo nº 5318/2022
Chamada Pública nº 04/2023 – Dispensa 339/2023

- III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV - Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
- VI - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas;
- VII - Apresentar até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês o faturamento dos procedimentos unidade assistencial, de acordo com a legislação e sistemas de informação do Ministério da Saúde/Datasus;
- VIII – Demais documentos que o Contratante entender pertinente.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo vigorará do dia 01/04/2023 até 31/03/2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme previsto em Lei.

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 Este Contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os contraentes e firmados antes do término de sua vigência.

9. DA PUBLICAÇÃO

- 9.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato contratual, nos termos da Legislação Vigente.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

● Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

- 10.2 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 É facultado aos contraentes denunciar este Contrato, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido;

- 11.2 A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo – FONE (015) 3544-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO Nº 020/2023 – Processo nº 5318/2022
Chamada Pública nº 04/2023 – Dispensa 339/2023

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 12.1O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar em cada caso, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV - Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente a execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.
 - b) Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados
 - c) O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à entidade.

13. DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da Entidade para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.
- 13.2A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

14. DO FORO

- 14.1O foro da Comarca de Capão Bonito/SP é o eleito pelos contraentes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1Tendo em vista a momentânea insuficiência de dotação orçamentária para cumprir com o disposto no Projeto apresentado pela Entidade, referente ao valor total mensal, o Município iniciará o pagamento mensal no valor R\$ 206.716,01 (duzentos e seis mil setecentos e dezesseis reais e um centavo), quantia esta que será complementada no curso do contrato conforme cronograma de desembolso a ser desenvolvido em comum acordo entre as partes, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo – FONE (015) 3544-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO Nº 020/2023 – Processo nº 5318/2022
Chamada Pública nº 04/2023 – Dispensa 339/2023

de atingir o valor anual de R\$ 3.915.826,80 (três milhões novecentos e quinze mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), para viabilizar a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços objeto do presente contrato. Sendo que a assunção das responsabilidades será gradual conforme a progressão dos repasses mensais e em observância com o referido cronograma de desembolso que será elaborado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Contratante.

15.2 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores dos Municípios de Ribeirão Grande, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.3 Fazem parte deste Contrato de Gestão:

I - O Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Contrato; e

II - O regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela Contratante;

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ribeirão Grande/SP, 1º de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS
PARA A SAÚDE E
ASSISTENC:12816011000123

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS PARA
A SAÚDE E
ASSISTENC:12816011000123
Dados: 2023.04.13 10:18:56 -03'00'

INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS PARA A SAÚDE E ASSISTÊNCIA - IESA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo – FONE (015) 3544-8800 - **ASSESSORIA JURÍDICA**
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO Nº 020/2023 – Processo nº 5318/2022
Chamada Pública nº 04/2023 – Dispensa 339/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP.

CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS PARA A SAÚDE E ASSISTÊNCIA - IESA

CONTRATO: 20/2023

OBJETO: Objetiva o presente Contrato de Gestão a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde desenvolvidos na Estratégia de Saúde da Família – ESF, inclusive o gerenciamento administrativo da respectiva Unidade Assistencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Grande/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral".
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Grande/SP, 1º de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo – FONE (015) 3544-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO Nº 020/2023 – Processo nº 5318/2022
Chamada Pública nº 04/2023 – Dispensa 339/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Nome: MARCELO LUIS NUNES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 129.535.348-22
Fone: (15) 99723-9722
Email: marcelo.nunes@bol.com.br
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO LUIS NUNES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 129.535.348-22
Fone: (15) 99723-9722
Email: marcelo.nunes@bol.com.br
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 032.313.421-12
Fone: (48) 3197-4798
Email: contato@iesasaude.com.br

Assinatura: PEDRO LUIZ
BRAGANÇA
FERREIRA

Assinado de forma
digital por PEDRO LUIZ
BRAGANÇA FERREIRA
Dados: 2023.04.13
10:45:25 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NIVALDO HENRIQUE MARTINS
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
CPF: 324.417.688-75
Fone: ((15) 99750-4231
Email: nhmarti@hotmail.com
Assinatura: